

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Barroquinha – CE

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações

Processo Licitatório nº: 2026.07.08.01CE

Processo Administrativo nº: 099/2026 – EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO MARCELINO E DA CRECHE RAIMUNDO FLORINDO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E DA ESCOLA MANOEL COSTA VIANA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DE BARROQUINHA/CE. DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 25.011.748/0001-10, sediada a Rua Dona Leopoldina, SN — Bairro Capitão José Linhares — Groaíras — CE, por intermédio de seu representante legal o Sr. NATAN DONATO RORIZ, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2003031065649, e do CPF nº 008.023.853-03, vem, pela presente, apresentar Recurso Administrativo para impugnar exigências restritivas do Edital (como percentuais de atestados limitados a 4%, referente aos itens **03 e 04** do Termo de Referência), baseado na Lei 14.133/2021 e na Jurisprudência do TCU.

RECURSO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Empresa **IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, tomou conhecimento do Edital de Concorrência Nº 2026.07.08.01CE, oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o referido edital conhecendo o conteúdo.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

Ocorre que tal decisão merece ser reformada, pois o Edital exigiu indevidamente a comprovação de atestados de capacidade técnica inferior a 4%, sendo que um item com valor inferior a 4% só pode exigir acervo se for considerado de maior relevância técnica. Essa parcela deve se destacar por sua especificidade ou complexidade, conforme será demonstrado a seguir.

ANEXO I – DE TERMO DE REFERÊNCIA

8.29. Para fins de comprovação, serão considerados parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	m ²	603,67
02	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	m ²	109,865
03	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	m ²	200,965
04	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	m ²	695,47

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS										
	OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO DUAS NA SEDE DE BARROQUINHA-CE E UMA NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE.					DATA:	02/07/2028	BDI:	2
	DESCRIÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO DUAS NA SEDE DE BARROQUINHA-CE E UMA NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DE BARROQUINHA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE.					FORTE	VERBA	HORA	
	LOCAL:	ESCOLA ANTONIO MARCELINO E CRECHE RAIMUNDO FLORINDO, NA SEDE DE BARROQUINHA-CE E ESCOLA MANOEL COSTA VIANA, NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DE BARROQUINHA-CE					SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	4,56%
							SINAPI	202605 COM DESONERAÇÃO	99,71%	59,74%
							Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
C4443	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	SEINFRA	Serviço	M2	1.207,34	93,82	113.272,64	6,36	6,36	A
C1807	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA) REBOCADO, COM PINTURA	SEINFRA	Serviço	M2	219,73	401,97	88.324,87	4,96	11,32	A
91316	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRAO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	Serviço	UN	42,00	1.780,08	74.762,52	4,20	15,51	A
C1820	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	SEINFRA	Serviço	M2	401,83	173,08	69.566,04	3,90	19,42	A
C3409	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	SEINFRA	Serviço	M2	1.390,94	49,88	69.380,09	3,89	23,31	A

II. Das Razões Recursais

II. 1 Da Comprovação da Qualificação Técnica (ou da Ilegalidade da Exigência Restritiva)

A limitação de comprovação de qualificação técnica a um percentual tão restritivo (4%) restringe o caráter competitivo do certame, violando o **art. 9º, inciso I**

da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) veda a exigência de quantitativos mínimos que ultrapassem os limites indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, configurando direcionamento e restrição indevida à ampla participação de licitantes.

Destaca-se ainda que em seu Artigo 67 da Lei 14.133/2021, inciso 1º, A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Cabe destacar que, na **SÚMULA TCU 213**: para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

II. 2 Do Poder de Diligência da Administração

Caso ainda restem dúvidas sobre a documentação apresentada, o **art. 64, § 1º da Lei 14.133/2021** faculta à Administração a realização de diligências para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação de habilitação. Inabilitar a Recorrente sem sequer realizar diligência para confirmar a veracidade e a adequação dos atestados fere o princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Que o presente recurso seja **CONHECIDO**, por ser tempestivo e cabível;
2. Que, no mérito, seja **TOTALMENTE PROVIDO**, para que seja anulada a exigência restritiva do edital, reabrindo-se o prazo para propostas.
3. A notificação das demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos da Lei.

Temos em que,

Pede e espera deferimento.

Groáiras, 27 de julho de 2026.

NATAN DONATO Assinado de forma
RORIZ:00802385 digital por NATAN
DONATO
303 RORIZ:00802385303

Natan Donato Roriz
CPF Nº 008.023.85303
Sócio Administrador